



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA**

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000

Fone: (55) 3551-1454 - Fax: (55) 3551-1333

**LEI MUNICIPAL Nº 1.659, DE 25 DE JUNHO DE 2009.**

**DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS EM CONSONÂNCIA COM O ART.  
20 DA LEI MUNICIPAL 486/1995, ALTERADO PELA LEI  
MUNICIPAL 1.644/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLAIRTON CARBONI**, Prefeito Municipal de Tenente Portela, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Esta lei dispõe sobre o estágio probatório dos servidores municipais em consonância com o artigo 20 da lei municipal 486/1995, alterado pela lei municipal 1.644/2009 .

**Art. 2º** - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objeto de avaliação por Comissão Especial designada para esse fim, com vista à aquisição da estabilidade, observados os seguintes quesitos:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - disciplina;
- IV - eficiência;
- V - responsabilidade;
- VI – relacionamento

**§ 1º** - É condição para a aquisição da estabilidade a avaliação do desempenho no estágio probatório nos termos deste artigo.

**§ 2º** - A avaliação será realizada por trimestre e a cada uma corresponderá um competente boletim, sendo que cada servidor será avaliado somente quando no efetivo exercício do cargo para o qual foi nomeado

**§ 3º** - Apenas a designação do servidor para o exercício de função gratificada com funções compatíveis com a do seu cargo efetivo e afastamento decorrente do gozo de férias legais não prejudica a avaliação do trimestre e o implemento do triênio para a estabilidade.

**§ 4º** - A Comissão especial deverá ser composta por, 03 membros de Servidores Estáveis, por um período de 03 (três) anos com possibilidade de recondução e obrigatoriamente deverão estar enquadrados nos seguintes critérios:

- a. os membros não poderão ter nenhuma penalidade administrativa aplicada na vida funcional;
- b. deverão ter conhecimento mínimo necessário para avaliação e deverão possuir grau de escolaridade de nível médio ou superior;
- c. ter no mínimo 05(cinco) anos de exercício no Serviço Público Municipal.

**§ 5º** - Todos os demais afastamentos no período considerado suspendem a avaliação do estágio probatório, cujo prazo ficará automaticamente protelado até o implemento do efetivo exercício do trimestre.

**§ 6º** - Em todo o processo de avaliação, o servidor deverá ter vista de cada boletim de estágio, podendo se manifestar sobre os itens avaliados pela Comissão, devendo assinar o respectivo boletim.

**§ 7º** - O servidor que não preencher alguns dos requisitos do estágio probatório deverá receber orientação adequada para que possa corrigir as deficiências.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA**

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000

Fone: (55) 3551-1454 - Fax: (55) 3551-1333

§ 8º - Verificado, em qualquer fase do estágio, resultado insatisfatório por três avaliações consecutivas, será processada a exoneração do servidor.

§ 9º - Sempre que se concluir pela exoneração do estagiário, ser-lhe-á assegurada vista do processo, pelo prazo de cinco dias úteis, para apresentar defesa e indicar as provas que pretenda produzir.

§ 10º - A defesa, quando apresentada, será apreciada em relatório conclusivo, por comissão especialmente designada pelo Prefeito, podendo, também, serem determinadas diligências e ouvidas testemunhas.

§ 11º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado observados, os dispositivos pertinentes.

§ 12º - O estagiário, quando convocado, deverá participar de todo e qualquer curso específico referente às atividades de seu cargo.

**Art. 3º** - Ao Servidor licenciado na forma da lei, bem como ao nomeado para exercício de Cargo em Confiança e ao designado para função gratificada incompatível com as funções do seu cargo efetivo é assegurada a suspensão da avaliação do Estágio Probatório, que terá continuidade após o retorno às funções do cargo efetivo.

**Art. 4º** - Nos casos de cometimento de falta disciplinar, inclusive durante o primeiro e o último trimestre, o estagiário terá a sua responsabilidade apurada através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, observadas as normas estatutárias, independente da continuidade da apuração do estágio probatório pela Comissão Especial.

**Art. 5º** - O Prefeito Municipal instituirá, por decreto, o regulamento do Estágio Probatório, observadas as disposições desta lei.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tenente Portela, aos 25 de junho de 2009.

**CLAIRTON CARBONI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:  
Aos 25 de junho de 2009

**SUZERLY FATIMA BONOTTO.**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.